DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI-ME
QD: 912 SUL AL 04 S/N CJ. QI A LT 04, Plano Diretor S
CNPJ: 02.610.348/000126. I.E 29.062.366-9.
CEP: 77023-438– Palmas – Tocantins.
E-mail: distribuidoraflorianopalmas@yahoo.com.br
FONE 63 3571 6982

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
ANTÔNIO XAVIER DE BARROS JÚNIOR
PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2019

Impugnação de edital

A empresa **DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 02.610.348.0001/26** e **I.E. 29.062.366-9**, com sede na **END.: QD: 912 SUL AL 04 S/N CJ QI A LT 04**, neste ato representada por seu representante legal, vem, tempestivamente, conforme permitido pela Resolução SENAC n°958/2012, de 18.09.12, de seu Conselho Nacional, publicada no DOU em 26.09.12, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante específica o que faz na conformidade seguinte:

I - TESPESTIVIDADE.
A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez estarmos dentro do prazo para protocolar o pedido.
Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo deimpugnação se dá em até às 18h do dia 16 de outubro de 2019, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS.
A subscrevente tem interesse em participar da licitação para registro de preços/aquisição/contratação produtos de limpeza, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.
Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê/deixa de exigir LICENÇA AMBIENTAL, devidamente expedida pelos órgãos competentes de fiscalização

III – DIREITO.
Conforme acima já destacado, consta do edital que *(dentre a relação de documentos exigidos para participar da licitação não conta a referida LICENÇA AMBIENTAL).*
Todavia o estabelecido não corresponde à Legislação vigente, tanto em âmbito FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, conforme disposto na documentação em anexo, tal exigência se faz necessária por se tratar de produtos correlatos de limpeza, sendo que para a sua comercialização a empresa deve passar por uma fiscalização minuciosa dos órgãos de controle ambiental, uma vez que esses produtos são

fabricados com substancias químicas poderosos com alto risco de poluição a natureza e ao meio ambiental.

Seguindo os princípios básicos norteadores da república, constantes em nossa carta magna, citamos o **"princípio da legalidade**", onde de acordo com o art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, "*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*". O que se extrai do dispositivo é um comando geral e abstrato, do qual concluímos que somente a lei poderá criar direitos, deveres e vedações, ficando os indivíduos vinculados aos comandos legais, disciplinadores de suas atividades.

Em questionamento a comissão sobre a falta desse documento no edital nos foi respondido que não consta essa exigência na resolução interna de nº958/2012do Senac-TO, o qual disciplina seus procedimentos licitatórios. Mesmo sendo de conhecimento público que o sistema "S" não é obrigado a seguir a lei geral de licitação 8.666/93, e que a utiliza, somente como norteamento para as suas contratações, entendemos, que deve o Senac-TO seguir a legislação vigente ambiental, que abrange a todos, não somente os participantes da administração pública, sendo essa uma exigência fundamental a preservação do meio ambiente, ainda mais em tempos de tamanha degradação ambiental que vivemos, sendo assim o Senac-TO, estaria indo ao contrário tanto da legislação ambiental, bem como da linear temporal da história, podendo causar sérios e irreparáveis danos ambientais e a sociedade.

Cabe, ainda, ressalta, que nosso intuito, não é, e nunca foi cercear o direito à livre e ampla concorrência, mais tão somente seguir os preceitos legais da administração, sob a ótica do Direito Administrativo. Consoante art. 37, caput do texto constitucional " *aos princípios de* **legalidade***, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, regentes e norteadores da sociedade civil como um todo.

IV – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se que seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito de constarno Edital (item de habilitação conste, a licença ambiental vigente e Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadores de recursos ambientais junto ao IBAMACTFAPP, conforme art. 17, inciso II da Lei nº 6.938, de 1981 e RDC nº 184/2001 e Lei Federal nº 6.360/1976, e demais correlatas e anexadas).

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se oprazo inicialmente previsto, Resolução SENAC n° 958/2012, de 18.09.12, de seu Conselho Nacional, publicada no DOU em 26.09.12.

Informamos nossa total intenção de buscar fazer valer apenas o que a legislação pede, caso não seja acatado nosso pedido de reconsideração quanto a inclusão da licença ambienta e Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do IBAMA CTFAPP, procuraremos uma decisão fora do âmbito administrativo.

DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI-ME
QD: 912 SUL AL 04 S/N CJ. QI A LT 04, Plano Diretor S
CNPJ: 02.610.348/000126. I.E 29.062.366-9.
CEP: 77023-438– Palmas – Tocantins.
E-mail: distribuidoraflorianopalmas@yahoo.com.br
FONE 63 3571 6982

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Palmas, 09 de outubro de 2019.

DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI-ME
CNPJ Nº 02.610.348/0001-26
Sócio Proprietário
CARLOS AUGUSTO MONTEIRO
RG nº. 20881 SSP / TO
CPF nº. 306.861.053-20

02.610.348/0001-26
DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI-ME
Qd. 912 SUL AL 04 LT 04 S/N
PLANO DIRETOR SUL - CEP: 77.023-438
PALMAS - TO